



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.676, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Legislativo nº053/2010, de autoria do Vereador Marcos Cherem)

**PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE TELEFONE CELULAR OU EQUIPAMENTO SIMILAR NO INTERIOR DOS BANCOS E INSTITUIÇÕES ASSEMELHADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior das agências bancárias e das instituições assemelhadas.

I - O infrator ficará sujeito a apreensão do equipamento pelo responsável do estabelecimento financeiro e devolvido na saída do local;

II - Os estabelecimentos bancários e demais instituições assemelhadas devem solicitar o apoio policial para aqueles que não se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 2º. As agências bancárias e instituições assemelhadas devem afixar placas ou cartaz em locais visíveis com os seguintes dizeres:

**"Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/2010.**

**É proibida a utilização de telefone celular ou equipamento similar no interior deste estabelecimento, ficando o infrator sujeito a ocorrência policial."**

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos Bancos infratores as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multas Administrativas.

Art. 4º. A multa será aplicada diariamente ao Banco infrator que, após ter sido advertido formalmente, continue a descumprir esta Lei, passados 30 dias da advertência.

Parágrafo Único - O valor da multa será de 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município Lavras - UFMLs, por dia de descumprimento.

Art. 5º. A fiscalização será feita por funcionários da Secretaria de Regulação Urbana e Meio ambiente ou outra que vier a substituí-la.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei, no que se fizer necessário, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.010.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

